



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023.

Nº 3531



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 367/2023

**Republicada para correção*

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que “institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.....

Parágrafo único. Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de cinco Comissões Permanentes, devendo, no entanto, ser titular de pelo menos uma Comissão Permanente.

Art. 46.....

I -

e) declaração de utilidade pública de entidades civis;

g) elaborar relatório sobre veto;

II -

a) sistema tributário e financeiro estadual e entidades a eles vinculadas; operações financeiras;

j) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III -

b) matéria relativa à reforma agrária e justiça agrária;

VI -

c) promoção e divulgação dos direitos humanos.

VIII - Comissão de Segurança Pública, a qual compete analisar:

IX - Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, a qual compete analisar:

X - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual compete analisar:

c) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher.

.....
XII - Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais, a qual compete analisar:

.....
XIII - Comissão de Defesa do Direito do Idoso, a qual compete analisar:

.....
Art. 58. As Comissões terão um presidente e um vice-presidente, eleitos para um mandato de dois anos, vedada a reeleição dentro da mesma legislatura.

.....(NR)”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 46:

I – alínea “f” do inciso I;

II - alíneas “e” a “l” do inciso VII;

III – itens b.4 e b.6 do item b do inciso VI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2023, 202o da Independência, 135o da República e 35o do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 66/2023

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Henrique Lazaro Lopes Cardoso.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense, ao Senhor **Henrique Lazaro Lopes Cardoso**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Henrique Lazaro Lopes Cardoso, mais conhecido como “Henrique Fragata” nasceu em 29 de maio de 1967 na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Chegada em Palmas em 1990, vindo da cidade de Cabo Frio RJ, abriu o Fragata lava jato em 1991. Casado com Glauca Regina, pai de quatro filhos: Adriane, Pedro Henrique, Victoria e Sara. Onde aqui decidiu se instalar empreender, morar, viver e criar seus filhos junto com sua esposa.

Graduado em Administração de Empresas e Pós-graduado em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), a trajetória de Henrique Fragata é marcada pelo compromisso do fomento empresarial no Tocantins, pela ética, trabalho, competência e seriedade e trato no meio empresarial.

O aspecto humanístico e solidário sempre foi, e continua sendo, uma das suas características mais marcantes, enquanto tocantinense e empresário. Contribuindo e sendo atuante principalmente no fomento e a construção do Hospital do Amor na cidade de Palmas e no apoio ao Lar Batista Luzimangues em Porto Nacional – TO.

Em sua atuação no estado, já ocupou diversos cargos em entidades da sociedade civil organizada, tais como: Secretário geral Acipa Palmas; Diretor institucional do CRA-TO; Diretor Marketing Clube Antigos Tocantins; Diretor Eventos Adesg; Conselheiro Fiscal Federação Tocantinense Automobilismo; Diretor Financeiro APPA. Associação Pioneiros de Palmas; Diretor Fundador da Associação Palmas Para a Vida. (Ha- Palmas).

Em 2020 Henrique Fragata lançou sua biografia, livro em que narra toda sua trajetória de vida e principalmente momentos vividos em nosso estado.

Consideramos que Henrique Fragata é filho desta terra e merecedor desta homenagem como uma forma de reconhecimento pelo relevante e árduo trabalho prestado a este Estado, que com toda certeza muito contribuiu e ainda continua contribuindo para o desenvolvimento do nosso Tocantins.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 67/2023

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Armando Soares de Castro Formiga.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense, ao Senhor **Armando Soares de Castro Formiga**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Armando Soares de Castro Formiga nasceu em João Pessoa, Paraíba, a 10 de dezembro de 1965. Formou-se em Administração de Empresas (1986) e Direito (1995). Tem Metrado em Direito (2006) pela secular Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), Portugal. Atualmente, é doutorando em Ciências Jurídico-Históricas pela mesma UFUC.

Na Paraíba, atuou como jornalista no centenário jornal A União (1986-1992). Foi, ainda, publicitário e produtor de vídeos e documentários (1988-1994). Por último, exerceu a advocacia (1995), antes de deixar seu Estado natal.

Nos 28 anos de Tocantins (1995-2023), o paraibano atuou nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), exerceu o jornalismo e ministrou aulas no ensino superior.

Convidado por Sebastião Vieira de Melo, Formiga muda-se com a família para Palmas (1995), para integrar o projeto de expansão via satélite da Comunicatins (depois, Instituto Dom Alano), emissora de televisão pública que ligada ao Estado do Tocantins.

Em 1998, é nomeado para supervisionar os Projetos Especiais da Secretaria da Comunicação (SECOM), permanecendo ali até 2003. Naquele ano, Formiga deixa o Executivo e passa a dirigir de Imprensa e Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, durante a presidência do desembargador Marcos Villas Boas (2003-2005).

Ainda 2005, presta concurso para a Assembleia Legislativa e, no ano seguinte, após a aprovação, passa a integrar o quadro de servidores do Poder Legislativo. Em 2007, retorna ao Poder Executivo, voltando a atuar na SECOM por mais quatro anos.

De volta à Assembleia (2011), Armando Formiga (juntamente com Antônio Braga Júnior e Hiram Gomes) é nomeado pelo então presidente Raimundo Moreira para participar da comissão criada com o objetivo de implantar a TV Assembleia. O grupo deu os primeiros passos para viabilizar o ambicioso projeto de integrar o Tocantins à Rede Legislativa (TV Senado e TV Câmara).

Em junho de 2013, a TV Assembleia entrava no ar. A emissora, que em 2023 completa 10 anos de transmissão, espelha o esforço e o trabalho desse servidor público. Desde então, Formiga esteve diretamente na linha de frente do canal de televisão dos deputados tocantinenses. Nos últimos anos, ele responde pela Diretoria de Área de Radiodifusão.

No ambiente acadêmico, o mestre em Direito exerceu o magistério superior na Católica do Tocantins (2006-2020) e, desde 2016, ministra Direito Eleitoral, História do Direito e Análise Econômica do Direito na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). É autor de três obras: Primeiros Estudos em Coimbra (2004); Periodismo Jurídico no Brasil do Século XIX (2010) e Aspectos da Codificação Civil no Brasil do Século XIX (2012).

No jornalismo, Formiga fez parte da equipe de profissionais de O Jornal, periódico fundado pelo saudoso Salomão Wenceslau de Carvalho (2005-2011).

Consideramos que Armando Soares de Castro Formiga é filho desta terra e merecedor desta homenagem como uma forma de reconhecimento pelo relevante e árduo trabalho prestado a este Estado, que com toda certeza muito contribuiu e ainda continua contribuindo para o desenvolvimento do nosso Tocantins.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2023.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 68/2023

Confere o Título de “Capital do Matopiba” à cidade de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É conferido o título de “Capital do Matopiba” à cidade de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Porto Nacional vem crescendo consideravelmente nos últimos anos no setor agrícola, uns dos principais motivos, nos avanços estão ligados à disponibilidade de água, terras férteis, período chuvoso bem definido e topografia.

Dados apontam que a cidade vem passando por mudanças significativas com relação ao agronegócio, se tornando um dos municípios tocantinenses que mais cresceu na região do Matopiba, apresentando uma participação maior na produção de grãos, com destaque para o cultivo da soja, atraindo investidores e oportunidades para o setor agrícola, movimentando a economia estadual.

Os maiores PIBs per capita do Matopiba estão na Bahia e no Tocantins, com R\$ 17.427 e R\$ 16.086, respectivamente. As cinco maiores microrregiões produtoras de riqueza na região são Barreiras (Bahia), Imperatriz (Maranhão), Porto Nacional (Tocantins), Araguaína (Tocantins) e Médio Mearim (Maranhão) que foram responsáveis por 47,46% do PIB do Matopiba, em 2013.

A expressão “Matopiba”, criada a partir das iniciais dos respectivos estados componentes (Mato Grosso, Tocantins, Piauí e Bahia), serve para designar parte do território desses estados pertencentes ao bioma Cerrado e onde se desenvolve agricultura de alta produtividade com uso intensivo de insumos modernos. Essa região vem passando por transformações tanto em aspectos econômicos, quanto sociais, consequência da expansão da agricultura, como produção de grãos, com destaque para soja, milho e algodão.

Ainda em relação ao PIB, entre os anos 2000 e 2013, houve crescimento na microrregião de Porto Nacional que cresceu 741%, saltando de R\$ 903 milhões para R\$ 7,6 bilhões.

Por isso, Porto Nacional merece receber o título e ser tornar a nossa capital do Matopiba no Tocantins. A concessão do título é importante, pois, reconhece e homenageia a bravura e o empenho dos que resolveram investir e ali trabalharam para que o crescimento daquela região se consolidasse.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2023.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 69/2023

Institui o Código de Defesa dos Contribuintes, cria a Comissão Permanente de Defesa dos Contribuintes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Código de Defesa dos Contribuintes no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de proteger os direitos dos contribuintes perante os órgãos fiscais e tributários do Estado assegurando-lhes tratamento justo e equitativo.

Art. 2º As disposições deste Código aplicam-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam obrigação tributária com o Estado do Tocantins.

Art. 3º O Código de Defesa dos Contribuintes será regido pelos seguintes princípios:

I - O respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

II - O direito à informação clara e precisa sobre as obrigações fiscais e tributárias;

III - A garantia do contraditório e da ampla defesa;

IV - O estímulo à regularização fiscal e à simplificação dos procedimentos de cumprimento das obrigações acessórias.

V - A segurança jurídica e a previsibilidade das normas tributárias;

VI - O combate à sonegação fiscal e à evasão tributária;

Parágrafo único: A administração tributária estadual deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da transparência no exercício de suas atribuições, além dos princípios expressos e implícitos na Constituição federal.

Art. 4º São deveres dos órgãos fiscais e tributários:

I - Tratar os contribuintes com respeito e urbanidade, garantindo o cumprimento dos direitos previstos nesta Lei;

II - Fornecer informações claras e precisas sobre as obrigações fiscais e tributárias a que estão sujeitos os contribuintes;

III - zelar pelo sigilo das informações prestadas pelos contribuintes, em conformidade com a legislação em vigor;

IV - Notificar os contribuintes de eventuais pendências fiscais e tributárias, bem como de decisões que possam afetar seus interesses, garantindo o prazo para apresentação de defesa e recurso;

V - Observar as normas legais e regulamentares, evitando a cobrança de obrigações fiscais e tributárias já quitadas ou prescritas;

VI - Agir com prudência, diligência e responsabilidade na condução das atividades de fiscalização e cobrança;

VII - Garantir a segurança jurídica dos contribuintes, evitando autuações indevidas e reduzindo litígios fiscais;

VIII - Orientar os contribuintes sobre as obrigações fiscais e tributárias, bem como sobre os procedimentos para o cumprimento dessas obrigações;

IX - Promover a simplificação e racionalização das obrigações fiscais e tributárias, reduzindo o excesso de burocracia e o custo administrativo para os contribuintes;

X - Buscar soluções consensuais para os litígios fiscais, promovendo a conciliação e a mediação;

XI - Adotar medidas para prevenir a sonegação fiscal e combater a evasão tributária;

XII - Estabelecer canais de comunicação eficientes e acessíveis aos contribuintes.

Art. 5º É vedado à administração tributária estadual instituir tributos com efeito confiscatório, bem como exigir do contribuinte obrigações que comprometam a sua subsistência.

Art. 6º O contribuinte terá o direito de acesso aos seus dados fiscais e ao andamento dos processos administrativos fiscais em que seja parte, bem como à justificativa da autuação fiscal.

Art. 7º A autuação fiscal somente poderá ser realizada mediante procedimento administrativo regular, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 8º O contribuinte terá o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão de primeira instância, podendo apresentar novos documentos e argumentos para a defesa de seus interesses.

Art. 9º contribuinte terá direito à restituição de tributos indevidamente pagos ou recolhidos, incluindo os valores pagos a maior ou em duplicidade.

Art. 10. A administração tributária estadual deverá priorizar a utilização de mecanismos alternativos de solução de conflitos tributários, como a mediação e a conciliação.

Art. 11. A administração tributária estadual deverá promover a transparência na gestão tributária, disponibilizando informações e dados relevantes ao público em geral.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias para a conclusão de processos administrativos fiscais, contados da data da autuação fiscal.

Art. 13. É vedado à administração tributária estadual incluir o nome do contribuinte em cadastros de inadimplentes sem prévia notificação e oportunidade de regularização da dívida.

Art. 14. É vedada a exigência de prestação de informações ou documentos que já estejam em poder da administração tributária estadual, salvo se houver alteração fática relevante.

Art. 15. O contribuinte terá direito à informação clara e precisa sobre os prazos, formas de pagamento e possibilidade de parcelamento de suas obrigações tributárias.

Art. 16. A administração tributária estadual deverá disponibilizar, no portal do contribuinte, local para consulta quanto a débitos confessados em obrigações acessórias, débitos provenientes de lançamentos de ofício, e os pagamentos arrecadados pelo contribuinte, visando facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Art. 17. Os processos administrativos de interesse dos contribuintes, deverão ser realizados de forma totalmente digital, salvo quando apresentada absoluta impossibilidade técnica.

§1º Considera-se de interesse dos contribuintes, a emissão de guias de pagamento, o cadastramento, a suspensão e baixa cadastral, parcelamentos, consulta de interpretação da legislação tributária, intimações, e outros atos dos quais possam afetar a esfera cadastral ou de regularidade fiscal.

§2º O envio de intimações e autos de infração por meio eletrônico, não dispensa a comunicação escrita, salvo quando houver a ciência expressa do contribuinte em meio eletrônico.

Art. 18. É vedado à administração tributária estadual realizar ações fiscais em dias não úteis, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 19. Fica vedada a divulgação de informações fiscais dos contribuintes, exceto nos casos previstos em lei ou mediante autorização expressa do contribuinte.

Art. 20. É assegurado ao contribuinte o direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito dos processos administrativos tributários em que seja parte.

Art. 21. A administração tributária estadual deverá oferecer canais de atendimento ao contribuinte, preferencialmente de forma eletrônica.

Art. 22. Fica vedada a cobrança de multa ou juros de mora sobre tributos que estejam sendo discutidos administrativa ou judicialmente pelo contribuinte.

Art. 23. O contribuinte terá o direito de ser informado previamente sobre a realização de auditorias ou fiscalizações tributárias em suas atividades, podendo acompanhar as atividades dos auditores ou fiscais.

Art. 24. A administração tributária estadual deverá adotar medidas para a simplificação e desburocratização do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Art. 25. O contribuinte terá direito à redução ou isenção de multas e juros de mora decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias, desde que o descumprimento decorra de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

Parágrafo único. A redução ou isenção prevista no caput será regulamentado por Portaria editada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 26. A administração tributária estadual deverá promover ações de educação fiscal, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias e dos direitos dos contribuintes.

Art. 27. As infrações às disposições deste Código serão punidas na forma da legislação tributária estadual.

Art. 28. Fica criada a Comissão Permanente de Defesa dos Contribuintes (CPDC), com a finalidade de discutir os interesses dos contribuintes e buscar soluções para melhorias no cumprimento das obrigações fiscais e tributárias.

§1º A Comissão Permanente de Defesa dos Contribuintes será composta por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de contadores regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins - CRC/TO e representantes das entidades empresariais representativas dos contribuintes.

§2º O Secretário da Fazenda indicará três membros como representantes da Secretaria da Fazenda;

§3º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins indicará três membros dentre contadores regularmente inscritos e em situação regular;

§4º A Fecomércio Tocantins, indicará três membros para representarem as entidades empresariais.

§5º A Comissão poderá convidar especialistas e representantes de outras entidades para participar de suas reuniões.

Art. 29. São atribuições da Comissão Permanente de Defesa dos Contribuintes:

I - Propor medidas para simplificar e racionalizar as obrigações fiscais e tributárias, promovendo a desburocratização e a redução de custos para os contribuintes;

II - Realizar eventos para orientar os contribuintes sobre as obrigações fiscais e tributárias e as novas legislações tributárias;

III - Analisar e propor alterações legislativas para aperfeiçoar o sistema tributário e fiscal;

IV - Estabelecer critérios para a fiscalização e aplicação de penalidades aos contribuintes que descumprirem as obrigações fiscais e tributárias, visando à justiça fiscal e à transparência na atuação dos órgãos fiscais;

V - Propor a implantação de medidas para garantir a segurança jurídica dos contribuintes, prevenindo autuações indevidas e reduzindo litígios fiscais.

VI – Realizar estudos para aprimoramento das normas tributárias e do sistema de arrecadação.

Art. 30. A Comissão Permanente de Defesa dos Contribuintes deverá elaborar relatórios anuais de suas atividades, que serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins – CRC/TO, bem como divulgados publicamente.

Art. 31. A Comissão Permanente de Defesa dos Contribuintes reunir-se-á no mínimo a cada 15 dias para tratar dos assuntos de sua competência.

Art. 32. A comissão de que trata o art. 24 deve ser formada no prazo de 30 dias, contados da publicação desta lei.

Art. 33. É permitido ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - COCRE, instituído pela Lei nº 1.288, de 28/12/2001, com vista a garantir segurança jurídica, afastar a aplicação de dispositivos, da legislação tributária estadual, que julgar contrários a jurisprudência dos tribunais ou considerar inconstitucionais.

§1º A decisão com base no caput, poderá ter efeito inter partes ou vinculante para a administração pública estadual.

§2º A decisão que afastar a aplicação de norma pelos motivos previstos no caput deste artigo, não afasta a apreciação do poder judiciário quando for de interesse da administração pública ou do contribuinte.

§3º A decisão do COCRE nos moldes deste artigo, deverá ser cumprida até que sobrevenha nova decisão administrativa proferida pelo órgão ou decisão judicial pelo poder judiciário.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir um Código de Defesa dos Contribuintes no âmbito do Estado do Tocantins, visando a proteção dos direitos dos contribuintes perante os órgãos fiscais e tributários.

A partir da observação de modelos já existentes em outros estados brasileiros, busca-se garantir a transparência, a equidade e a justiça na relação entre os contribuintes e o Fisco, além de estabelecer um ambiente de confiança e cooperação entre as partes envolvidas.

Para tanto, propõe-se a criação da Comissão Permanente de Defesa dos Contribuintes, que terá a importante missão de discutir os interesses dos contribuintes, promover a orientação sobre obrigações fiscais e tributárias e realizar estudos para aprimoramento das normas tributárias e do sistema de arrecadação.

O cumprimento das obrigações fiscais e tributárias é fundamental para o funcionamento adequado do Estado e para o desenvolvimento econômico do país. No entanto, muitas vezes, os contribuintes são submetidos a um excesso de burocracia e a abusos por parte dos órgãos fiscais, o que pode gerar prejuízos.

Por isso, é importante estabelecer normas claras para a atuação dos órgãos fiscais e tributários, garantindo o respeito aos direitos dos contribuintes e a transparência na atuação do Estado. A criação da Comissão Permanente de Defesa dos Contribuintes é um passo importante nesse sentido, pois permitirá a discussão dos interesses dos contribuintes e a busca por soluções para os problemas enfrentados pelos empresários e contadores no cumprimento das obrigações fiscais e tributárias.

Além disso, a simplificação e racionalização das obrigações fiscais e tributárias são medidas fundamentais para reduzir os custos e aumentar a competitividade das empresas tocaninenses. Nesse sentido, a Comissão Permanente de Defesa dos Contribuintes poderá propor medidas para simplificar as obrigações fiscais e tributárias, promovendo a desburocratização e a redução de custos para os contribuintes.

Por fim, a proposta tem o objetivo de contribuir para a construção de um ambiente de negócios mais favorável ao desenvolvimento econômico do Estado, estimulando a atividade empresarial e a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 70/2023

Institui a Política Estadual de conscientização e orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES.

Parágrafo único. A política que se refere o caput poderá ser desenvolvida de forma integrada e conjunta com instituições privadas, utilizando as normatizações dos órgãos competentes.

Art. 2º. A Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES compreende as seguintes ações:

I – Campanha de divulgação de divulgação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, tendo como principais metas:

- a) Educação sobre as características da patologia e seus sintomas;
- b) Precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;
- c) Tratamento médico adequado; d) Orientação e suporte familiar.

II – Implantação de sistema de coleta de dados dos portadores da doença visando:

- a) Obter elementos de informação para efetuar o tratamento adequado;
- b) Observar os índices de incidência da doença para planejar ações;
- c) Contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas no setor.

III – Firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações, empresas de atividade privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do LES – Lúpus Eritematoso Sistêmico. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, cuja causa não é totalmente conhecida, sendo diagnosticado com base em critérios clínicos e laboratoriais. Provavelmente resulta da interação de

fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam a perda da tolerância imunológica com produção de anticorpos. Trata-se de doença cujo tratamento possui custo elevado, sendo este bastante agressivo ao organismo.

Com o avanço da medicina e a criação de métodos mais individualizados, num futuro próximo acredita-se que haverá mais efetividade no tratamento da doença. A informação é uma eficaz ferramenta que auxilia no cuidado, motivo pelo qual é indispensável a criação e fomento de Políticas Públicas que leve conhecimento, para que, dessa forma, sejam reconhecidas as necessidades.

A garantia da saúde é princípio fundamental do Estado, nos termos do art. 1º, §2º, inciso VI, da Constituição do Estado do Tocantins. Nesta senda, o art. 146, da Carta Magna Estadual, aduz que a saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, devendo esta ser garantida através de políticas que visem a redução do risco à doença e dos agravos.

Além disso, a garantia deste direito implica no acesso universal e igualitário as informações, ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme alude o art. 146, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

Concernente à competência, da análise do artigo 24, inciso XII, da Constituição da República, verifica-se que esta é concorrente da União, dos Estados e dos Municípios. Nesse diapasão, não se trata de invasão de competência, haja vista que não é matéria de competência privativa do Poder Executivo, na forma do art. 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Diante o exposto, por tratar-se de matéria de relevância pública (art. 147, da Constituição do Estado do Tocantins), submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para aprovação.

Palmas, 08 de março de 2022.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 71/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias, com objetivo de promover:

- I - A criação de novos empreendimentos agroindustriais;
- II - A regularização de agroindústrias informais; e
- III - A competitividade agroindustrial do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, agroindústria é o segmento da cadeia produtiva que transforma matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias:

- I - Sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais;
- II - Redução das disparidades regionais através do fomento à implantação de agroindústrias em regiões não vocacionadas;

- III - Geração de emprego e renda em âmbito local;
- IV - Elevação da produtividade do trabalho;
- V - Inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- VI - Sanidade e segurança alimentar;
- VII - Desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos;
- VIII - Fortalecimento de cadeias produtivas;
- IX - Valorização da cultura e identidades locais; e
- X - Indução ao empreendedorismo.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias:

- I - Planos e programas de desenvolvimento de cadeias produtivas agroindustriais;
- II - Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III - Assistência técnica e extensão rural;
- IV - Capacitação gerencial e formação de mão de obra através de convênios com instituições de ensino e correlatas;
- V - Associativismo, cooperativismo e arranjos produtivos locais;
- VI - Certificação de origem, sociais e de qualidade;
- VII - Informações de mercado;
- VIII - Crédito para produção, industrialização e comercialização;
- IX - Seguro rural;
- X - Fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- XI - Feiras e demais ações de divulgação comercial no Estado do Tocantins;
- XII - Compras institucionais;
- XIII - Acordos sanitários e comerciais;
- XIV - Tecnologia da informação e comunicação;
- XV - Incentivos fiscais; e
- XVI - Contratos de produção integrada.

Art. 4º A Política de Incentivo às Agroindústrias será implementada por meio de planos e programas específicos, formulados de acordo com as necessidades e particularidades dos diferentes tipos de agroindústrias, tais como:

- I - De alimentos de origem animal e vegetal em geral, incluindo as agroindústrias de conservas, enlatados, embutidos, doces, passas, castanhas, temperos, vegetais processados ou semi-processados, pães, bolos, massas, biscoitos, chocolates, sucos, polpas e concentrados;
- II - De produtos cárneos, lácteos, de abelhas, de ovos e de pescados;
- III - De bebidas;
- IV - De frutas e hortaliças;
- V - De óleos vegetais;
- VI - De beneficiamento de grãos e cereais;
- VII - De produtos florestais;
- VIII - De turismo rural; e
- IX - Outras agroindústrias de produtos alimentícios ou não.

§1º Como diretriz geral, os planos e programas deverão conter medidas e ações para promover:

- I - A competitividade agroindustrial;
- II - A formação de recursos humanos;
- III - A comercialização e a promoção comercial; e
- IV - A simplificação administrativa e legislativa.

§2º Os planos e programas devem abranger as cadeias produtivas de forma ampla, visando promover desde o fornecimento de matérias-primas com regularidade e qualidade para o processamento agroindustrial até o fornecimento dos canais de distribuição e de comercialização.

Art. 5º Os planos e programas da Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias serão formulados e implementados pelo Poder Público;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nas diversas cadeias produtivas do agronegócio, o segmento agroindustrial é responsável pela transformação das matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura em produtos industrializados ou semi-industrializados, destinados à alimentação, uso não alimentício ou para consumo como matérias-primas ou insumos de outras indústrias.

O processamento industrial de produtos agrícolas e pecuários permite que produtos extremamente perecíveis, como leite, carnes, ovos, pescados, frutas e hortaliças, sejam transformados em produtos passíveis de conservação por vários meses, favorecendo a sanidade dos alimentos destinados ao consumidor final, a redução de perdas de safra, a formação de estoques reguladores, o transporte para regiões deficitárias e as exportações.

A agroindustrialização também agrega valor à produção agropecuária. Além do valor adicionado pelo beneficiamento e industrialização dos produtos, a agroindustrialização possibilita o melhor aproveitamento econômico da produção. Um exemplo emblemático é o do aproveitamento dos subprodutos do abate de bovinos, pois deles dependem cerca de 50 segmentos industriais, destacando-se o calçadista, de móveis, farmacêutico, de cosméticos, de rações, de limpeza, de rações e de alimentos.

Também avançado da agregação de valor à produção rural primária e de favorecer a segurança alimentar, não se pode deixar de destacar que as características de maior interiorização e de grande potencial de geração de empregos próximos às áreas rurais fazem das agroindústrias um dos mais importantes segmentos do setor industrial brasileiro.

As agroindústrias fazem a integração do meio rural com a economia de mercado, pois orientam as decisões de investimento dos agentes no início da cadeia produtiva, de acordo com os interesses e demandas dos consumidores finais.

De fato, em muitos casos, a produção pecuária e agrícola de algumas regiões somente é viabilizada pela demanda das agroindústrias próximas, pois o transporte de certos tipos de produtos agrícolas “in natura” torna-se antieconômico a partir de determinadas distâncias, especialmente de produtos mais perecíveis.

Nesse diapasão, insta assinalar que a agroindustrialização informal de produtos como queijos, embutidos, conservas, doces e bebidas artesanais, realizada por produtores rurais de forma individual ou coletiva, é muitas vezes essencial para a sustentabilidade econômica das famílias do campo. Contudo, a situação irregular junto aos órgãos de controle sanitário de alimentos leva ao comércio clandestino desses produtos artesanais e as linhas

de crédito para aprimoramento e expansão produtiva são inacessíveis para empreendimentos em tais condições.

Há necessidade de se promover a regularização e o fortalecimento das pequenas e médias agroindústrias em atividade e de apoiar a instalação de novos empreendimentos agroindustriais, notadamente daqueles voltados para o aproveitamento de nichos de mercado de produtos com características regionais ou de qualidade diferenciada.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Palmas, 13 de março de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Quarta Reunião Extraordinária
Em 26 de Outubro de 2022

Às quinze horas e quarenta e dois minutos do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reuniões anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Estavam presentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Olyntho Neto, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Deputados Eduardo do Dertins e Issam Saado. Não havendo Expedientes, e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Olyntho Neto devolveu as Medidas Provisórias: 12/2022, que “institui o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, e adota outras providências”; 20/2022 que “altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências”; 21/2022 que, “revoga dispositivo do art. 27 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”. O Deputado Elenil da Penha devolveu as Medidas Provisórias: 15/2022, que “reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins, na forma que especifica, e adota outra providência”; 25/2022, que “concede crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos produtores ou

distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especifica”; os Projetos de Leis de autoria do Executivo: 15/2022, que “reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins, na forma que especifica, e adota outra providência”; 19/2022, que “institui o

Mecanismo Estadual de Combate à Tortura - MEPCT, e adota outras providências”; 23/2022, “altera dispositivos da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”. O Deputado Amélio devolveu as Medidas Provisórias: 14/2022, que “altera a Lei 3.828, de 29 de setembro de 2021, que institui o Programa Social Vale-Gás; 16/2022 que “revoga alíneas do inciso I do art. 27 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”; 22/2022 que “altera o art. 14 da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativos-Tributários”; e o Projeto de Lei 569/202, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, os pareceres dos relatores das respectivas Matérias foram lidos e deliberados. As Medidas Provisórias 14/2022, 16/2022; 21/2022, 22/2022, 25/2022 e o Projeto de Lei 569/2021, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. A Medida Provisória 12/2022, 15/2022 foi aprovada e encaminhada à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O Projeto de Lei 19/2022, teve seu parecer aprovado e encaminhado à comissão de Direitos Humanos. O Projeto de Lei 15/2022 do executivo, foi retirada do Ordem do Dia, para ser apreciada em um outro momento. Logo após, o Senhor Presidente solicitou vista do Projeto de Lei 23/2022 do Executivo, concedeu Vista da Medida Provisória 20/2022 ao Deputado Zé Roberto Lula e encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Quinta Reunião Extraordinária
Em 7 de Novembro de 2022

Às onze horas e nove minutos do dia sete de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que com aquiescência dos Membros presentes foram transferidas para a reunião subsequente. Estavam presentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Issam Saado, Ivory de Lira, Olyntho Neto, Léo Barbosa, e a Senhora Deputada Valderes Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Elenil da Penha. Não havendo Expedientes, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Issam Saado devolveu o Projeto de Lei 25/2022, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, o parecer do relator do Projeto de Lei 25/2022 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Logo após, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Extraordinária para depois do término da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Sexta Reunião Extraordinária
Em 7 de Novembro de 2022

Às doze horas e vinte e nove minutos do dia sete de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Eduardo do Dertins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes foram transferidas para a reunião subsequente. Estavam presentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Issam Saado, Olyntho Neto e a Senhora Deputada Valderes Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Elenil da Penha. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Olyntho Neto avocou os Projetos de Lei 6/2022, de autoria do Tribunal de Justiça que “altera a Lei Estadual 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 746/2022, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui o “Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins”; e o Projeto de Lei Complementar 3/2022, de autoria da Defensoria Pública Geral, que “altera a Lei Complementar 55, de 25 de maio de 2009”. O Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator da Medida Provisória 23/2022, que “altera a Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre créditos de distribuição das parcelas municipais do ICMS, na parte que especifica”; e o Projeto de Lei 663/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui a meia entrada para Professores da Rede Pública Estadual de Ensino em estabelecimentos de Cultura, Esporte, Lazer e Entretenimento”. O Deputado Eduardo do Dertins foi nomeado relator da Medida Provisória 24/2022, que “dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, nas condições que especifica”; e do Projeto de Lei 745/2022, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “estabelece diretrizes e objetivos para as ações relativas à regulamentação do Trabalho Remoto e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Sétima Reunião Extraordinária
Em 7 de Novembro de 2022

Às treze horas e três minutos do dia sete de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Eduardo do Dertins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes foram transferidas para a reunião subsequente. Esta-

vam presentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Issam Saado, Olyntho Neto e a Senhora Deputada Valderéz Castelo Branco. Estava ausente o Deputado Elenil da Penha. Não havendo Expediente, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Olyntho Neto devolveu os Projetos de Lei 6/2022, de autoria do Tribunal de Justiça que “altera a Lei Estadual 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 746/2022, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui o “Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins”; e o Projeto de Lei Complementar 3/2022, de autoria da Defensoria Pública-Geral, que “altera a Lei Complementar 55, de 25 de maio de 2009”. O Deputado Amélio Cayres devolveu a Medida Provisória 23/2022, que “altera a Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre créditos de distribuição das parcelas municipais do ICMS, na parte que especifica”. O Deputado Eduardo do Dertins devolveu a Medida Provisória 24/2022, que “dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, nas condições que especifica”; e o Projeto de Lei 745/2022, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “estabelece diretrizes e objetivos para as ações relativas à regulamentação do Trabalho Remoto e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, após a leitura e deliberação dos pareceres dos relatores, as Medidas Provisórias 23/2022 e 24/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Projetos de Lei 6/2022 e o Projeto de Lei Complementar 3/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, sendo o Projeto 6/2022 de autoria do Tribunal de Justiça e o Projeto de Lei Complementar 3/2022 de autoria da Defensoria Pública-Geral. Logo após ter concedida vista do Projeto de Lei 745/2022, ao Deputado Amélio Cayres e ter retirado da pauta o Projeto de Lei 746/2022, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 529/2023

**Republicado para correção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Priscilla Noemy de Mesquita Barth para o cargo em comissão de **Ajudante Intermediário de Apoio à Atividade Parlamentar**, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 21 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 660/2023

**Republicado para correção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rosimary Almeida de Sousa do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 15 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 664/2023

**Republicado para correção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. Art. 1º EXONERAR Vilma de Jesus Morais Brito do cargo em comissão de **Assessor de Gestão de Secretário**, no Gabinete da 3ª Secretaria, a partir de 20 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 679/2023

**Republicado para correção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Margarida Felipe Farias Ferrari para o cargo em comissão de **Assessor de Gestão e Apoio à Atividade Parlamentar**, no Gabinete do **Deputado Jair Farias**, retroativamente ao dia 21 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 683/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução no 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3o da Resolução no 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de abril de 2023:

- **Alessandra Rodrigues da Cunha**, matrícula 16871, SP-13;
- **Valdy Dias da Silva**, matrícula 7101, SP-8.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 685/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Anna Beatriz dos Santos Lira** para o cargo em comissão de **Secretario Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 04/2023-P

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo [Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#), dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretora de Área de Comunicação e Publicidade – DICOP, solicita a Contratação de empresa

prestadora de serviço de Impressão em adesivo vinil fotográfico aplicado em PVC 2mm com molduras em alumínio 15mm, formato 40x50cm, com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho justificativa, (fls. 26/32), da Diretoria de Área Administrativa – DIRAD, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa **FLASH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.649.005/0001-66, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretora de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP;

Considerando ainda, o parecer Jurídico Nº 00031/2023-GA-B-PGA/PJA/AL-TO, fls. 37 a 45, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **FLASH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.649.005/0001-66, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Área de Comunicação e Publicidade – DICOP.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **FLASH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.649.005/0001-66, Através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretora de Área de Comunicação e Publicidade – DICOP, no valor R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, de ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias mês de Março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 398/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Izabel Paulo da Silva**, matrícula 16367, de SP-2 para SP-4, do Gabinete do Deputado **Moisemar Marinho**, retroativamente ao dia 9 de março de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 399/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Lucélia Rodrigues dos Santos**, matrícula 16851, de SP-2 para SP-3, do Gabinete do Deputado **Moisemar Marinho**, retroativamente ao dia 11 de março de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 410/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **Irinaldo Alves Pereira**, matrícula nº 148, na Coordenadoria de Almoxarifado e Estoque – CORAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº: 010/2019

PROCESSO Nº: 00072/2019

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

LOCADORA : MOCÓ CONSTRUTORA LTDA – EPP

OBJETO: Conceder o reajuste Contratual anual previsto em contrato.

AMPARO: Cláusula Oitava do contrato; Lei Federal nº 8.666/93; e Lei nº 8.245/91, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39-10

REAJUSTE: Aplicação do índice do IGP-M de 3,788%, relativo o período de 02.2022 a 01.2023.

VALOR DO ALUGUEL: Com a aplicação do reajuste, este passará dos atuais R\$80.500,00 para **R\$ 83.549,53** mensais, a partir de 01.04.2023.

SIGNATÁRIOS: Pela Locatária: Deputado **Amélio Cayres**; pela Locadora: o sócio Rodrigo Mocó Bravo designou para a assinatura a Sra. Eliane Moura Santos Ferreira, mediante procuração pública.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 16 de março de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021

** Republicado por incorreção*

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 013/2021

PROCESSO Nº 00098/2021

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO: Conceder a repactuação contratual.

VALOR: O valor global anual do contrato passará dos atuais R\$ 4.087.716,24 para **R\$ 4.356.247,44**, com mensais de R\$ 363.020,62.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

AMPARO: Cláusula Décima Terceira do contrato, que prevê o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da nova Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado **Amélio Cayres**; Pela Contratada: o sócio Joseph Ribamar Madeira designou para a assinatura, ciência/concordância no caso deste apostilamento, a **Sra. Vanusa Ribeiro de Souza Costa**, mediante procuração pública.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Palmas/TO, 23 de Março de 2023.

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)